



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2008

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 11 de abril de 2008, na sede da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP: 65.075-028, às 10h.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3 MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto: Secretária: José Silva Sobral Neto.

4. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. Jose Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo os conselheiros, por unanimidade, aprovado as seguintes deliberações:

4.1 Após a análise dos documentos disponibilizados pela Diretoria, referentes ao exercício do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de abril de 2007 (“Segundo Plano”), os membros do Conselho verificaram que do dia 05 de abril de 2008 até a presente data os beneficiários do Segundo Plano exerceram parte de suas opções de compra de ações, correspondente a parte do primeiro lote de opções, resultando na subscrição de 38.411 (trinta e oito mil, quatrocentos e onze) ações ordinárias, pelo preço de R\$ 16,1409, por ação. Em decorrência do exercício das referidas opções, o capital social da Companhia passa de R\$ 987.028.855,80 (novecentos e oitenta e sete milhões, vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 987.648.843,89 (novecentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), passando a ser representado por 105.611.641 (cento e cinco milhões, seiscentos e onze mil, seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.2 Consignar que as ações emitidas em decorrência do exercício do Segundo Plano farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, incluindo mas não se limitando aos dividendos referentes ao exercício social findo em 2007.

- 4.3 Em decorrência do aumento do capital a que se refere a presente reunião, foi aprovada proposta de alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, de forma a contemplar o aumento do capital social, nos termos do item 4.1 acima.
- 4.4 Aprovar a proposta, a ser submetida à Assembléia Geral, de celebração de Aditivo ao Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembléia geral extraordinária realizada em 02/02/06 e re-ratificada em 13/02/06 (“Primeiro Plano”), com a redação constante do **Anexo I** à presente data, a fim de: (i) refletir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada em Assembléia Especial dos Detentores de Ações Preferenciais realizada em 29/02/08, e (iii) refletir o grupamento de ações da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08.
- 4.5 Aprovar a proposta, a ser submetida à Assembléia Geral, de celebração de Aditivo ao Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembléia geral extraordinária realizada em 05/04/07 (“Segundo Plano”), com a redação constante do **Anexo II** à presente data, a fim de: (i) alterar as disposições aplicáveis à utilização da remuneração variável recebida pelos beneficiários do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia no exercício das opções objeto do referido plano, (ii) refletir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08 e ratificada em Assembléia Especial dos Detentores de Ações Preferenciais realizada em 29/02/08, e (iii) refletir o grupamento de ações da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/02/08.
- 4.6 Aprovar a mudança do endereço da sede social da Companhia, que deixará de ser na Av. Colares Moreira, n.º 477, Renascença II, CEP 65.075-028, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, passando a ser no seguinte endereço: Loteamento Quitandinha, Alameda A, Quadra SQS, n.º 0, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, também na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.
- 4.7 Aprovar a convocação da Assembléia Extraordinária da Companhia para aprovar as matérias objeto da presente reunião.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7 ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, **Secretária:** Jose Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Gilberto Sayão da Silva;



Alessandro Monteiro Morgado Horta; Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa; Darlan Dórea Santos; e Ana Marta Horta Veloso.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado em livro próprio.

José Silva Sobral Neto

Secretário

Anexo I – ARCA de 11.04.08

**PROPOSTA DE ADITIVO AO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE
AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A**

CONSIDERANDO QUE:

A. na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2006 os acionistas da Equatorial Energia S/A (“Equatorial”) aprovaram a criação do Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, instituído nos termos do art. 168, § 3º, o qual foi re- ratificado nas assembléias gerais extraordinárias realizadas em 13 de fevereiro de 2006 e em 12 de fevereiro de 2008 (“Primeiro Plano”);

B. em reunião realizada em 03 de fevereiro de 2006 o Comitê de administração do Primeiro Plano criou 2 (dois) programas de opção de ações, quais sejam o PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES e o SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, os quais foram modificados pelo Comitê na reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2006;

C. no dia 12 de fevereiro de 2008 os acionistas da Companhia, reunidos em assembléia geral, aprovaram: (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, com a extinção da classe de ações preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária; e (ii) o grupamento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 3 (três) ações ordinárias atualmente existentes para cada 1 (uma) ação ordinária após o grupamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 6.404/76;

D. Os administradores da Companhia Energética do Maranhão – Cemar aprovaram proposta, a ser submetida aos acionistas da referida companhia, de grupamento das ações da Cemar na proporção de 100.000 (cem mil) ações de cada espécie e classe existente para cada 1 (uma) ação;

E. a Companhia deseja ajustar (i) o preço, o número e a espécie de ações a serem subscritas pelos a partir da presente data pelos beneficiários do Primeiro Plano, tendo em vista o grupamento e a conversão de ações da Companhia acima mencionados e (ii) a fórmula de avaliação das ações da Cemar, na integralização das ações a serem subscritas pelos beneficiários do Primeiro Plano;

os membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2008, propõem aos acionistas da Companhia a presente PROPOSTA DE ADITIVO AO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A, a ser submetida à Assembléia geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de abril de 2008 (“Aditivo ao Primeiro Plano”)

1. Opções Objeto do Presente Aditivo.



O ajuste do preço, número e espécie de ações a serem subscritas pelos beneficiários do Primeiro Plano deverá ser feito apenas em relação às opções que forem exercidas a partir da presente data. Considerando que na presente data as opções decorrentes do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES já foram integralmente alocadas e exercidas, o presente Aditivo ao Primeiro Plano visa ajustar apenas as condições de exercício das opções decorrentes do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

2. Ações Incluídas no Plano.

Considerando a conversão e o grupamento das ações da Companhia, no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, passarão a ser oferecidas 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias da Companhia. Sendo assim, a Cláusula 4 do Primeiro Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, serão concedidas em 2 (dois) PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES:

4.1. No âmbito do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES serão oferecidas no máximo 2.934.242 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.868.481 (cinco milhões, oitocentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais da Companhia. No âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, serão oferecidas no máximo 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias e 4.543.712 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e três mil, setecentas e doze) ações preferenciais da Companhia, as quais após a conversão das ações preferenciais em ordinárias e o grupamento de ações aprovados na assembleia geral extraordinárias do dia 12/02/08 equivalerão à 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, obedecidas as regras legais e regulamentares, mediante prévia aprovação da CVM.

4.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.”

3. Preço de Aquisição.

Fica incluída a Cláusula 5.A ao Primeiro Plano, com a redação abaixo, com o preço das ações a serem subscritas ao amparo do Segundo Plano após a conversão das ações da companhia e o grupamento acima referido:

“PREÇO DE AQUISIÇÃO (APÓS O GRUPAMENTO DAS AÇÕES DA CEMAR E DA EQUATORIAL E DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA EQUATORIAL)

5A.1 O preço de subscrição original das ações objeto do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será igual ao preço original de subscrição das ações subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO CEMAR e que serão utilizadas pelos beneficiários do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES na integralização das ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES (“AÇÕES CEMAR”).

5A.2 O número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$NAEquatorial = (PCemar \times NACemar) / PEquatorial$$

Onde:

$NAEquatorial$ = Número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

$PCemar$ = Preço por ação ordinária da Cemar, a ser obtido de acordo com a fórmula do item 5A.2.1 abaixo;

$NACemar$ = número de AÇÕES CEMAR que, observados os requisitos do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES, poderão ser utilizadas para integralizar ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES;

$PEquatorial$ = Preço médio da ação ordinária da Companhia negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) nos 30 (trinta) dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

5A.2.1. Na integralização das ações adquiridas ou subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, cada AÇÃO CEMAR deve ser avaliada de acordo com a seguinte fórmula (“ $PCemar$ ”):

$$PCemar = EV / NAECemar;$$

Onde:

$PCemar$ = Preço por 1 unidade de AÇÕES CEMAR;

EV = Valor de mercado da Cemar (calculado conforme fórmula abaixo);

$NAECemar$ = soma total de ações emitidas da Cemar, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PLANO CEMAR.

EV deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$EV = MEquatorial \times EBITDACemar - DLCemar,$$

Onde:

$MEquatorial$ = múltiplo $FV/EBITDA$ da Equatorial calculado conforme a fórmula abaixo;

$EBITDACemar$ = $EBITDA$ da Cemar acumulado nos últimos quatro trimestres; e

$DLCemar$ = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Cemar ao final do último trimestre.

$MEquatorial$ deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$MEquatorial = (PEquatorial \times NAEquatorial + DLEquatorial) / EBITDAEquatorial$$

Onde,



PEquatorial = preço médio da ação ordinária da Equatorial na Bovespa nos 30 dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

NAEquatorial = soma total de ações de emitidas da Equatorial, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

DLEquatorial = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Equatorial ao final do último trimestre;

EBITDA Equatorial = EBITDA da Equatorial nos últimos quatro trimestres pela Companhia.

5A.3. Na realização dos cálculos do item 5A.2.1 acima os números consolidados da Companhia devem ser ajustados em função do valor das participações acionárias detidas pela Companhia em cada uma de suas controladas no momento do exercício das opções, se for o caso, ou seja, só devem ser considerados os resultados financeiros da cada controlada, multiplicado pela participação da companhia nessa subsidiária.”

4. Consolidação do Plano.

Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 2 e 3 do Aditivo ao Primeiro Plano, o Primeiro Plano passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A.

1. OBJETIVOS DO PLANO

Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da EQUATORIAL ENERGIA S/A (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o PLANO, são os seguintes:

- a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das sociedades sob o seu controle adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;
- b) possibilitar à Companhia e às sociedades sob o seu controle obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no PLANO.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO



a) O PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do PLANO.

b) O Comitê terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.1 abaixo.

c) O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.1. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades. Fica desde já estabelecido que o Comitê criará pelo menos 2 (dois) PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, observados os termos gerais dos referidos programas abaixo especificados.

2.2. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS

Os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle, em especial da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), estão habilitados a participar do PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, serão concedidas em 2 (dois) PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES:

4.1. No âmbito do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES serão oferecidas no máximo 2.934.242 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.868.481 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentas e



oitenta e uma) ações preferenciais da Companhia. No âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, serão oferecidas no máximo 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias e 4.543.712 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e três mil, setecentas e doze) ações preferenciais da Companhia, as quais após a conversão das ações preferenciais em ordinárias e o grupamento de ações aprovados na assembléia geral extraordinária do dia 12/02/08 equivalerão à 2.271.858 (dois milhões, duzentas e setenta e um mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, obedecidas as regras legais e regulamentares, mediante prévia aprovação da CVM.

4.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO (ANTES DO GRUPAMENTO DAS AÇÕES DA CEMAR E DA EQUATORIAL E DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA EQUATORIAL)

O preço inicial de emissão das ações a serem subscritas pelos integrantes do PLANO será definido em cada PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1. O preço de subscrição original das ações objeto do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será de R\$ 1,00 (um real) por lote de 100.000 (cem mil) ações, corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), devendo o referido preço ser pago à vista, com aporte de dinheiro na Companhia, no ato da subscrição.

5.2. O preço de subscrição original das ações objeto do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será igual ao preço original de subscrição das ações subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO CEMAR e que serão utilizadas pelos beneficiários do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES na integralização das ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES (“AÇÕES CEMAR”).

5.2.1. O número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_{Equatorial} = (PC_{Cemar} \times NAC_{Cemar}) / PE_{Equatorial}$$

Onde:

NA_{Equatorial} = Número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

PC_{Cemar} = Preço por 1.000.000 de ações da Cemar, a ser obtido de acordo com a fórmula do item 5.2.2 abaixo;



NACemar = lote de 1.000.000 de AÇÕES CEMAR que, observados os requisitos do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES, poderão ser utilizadas para integralizar ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES;

PEquatorial = Preço médio das ações ordinárias e preferenciais da Companhia negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) nos 30 (trinta) dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

5.2.2. Na integralização das ações adquiridas ou subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, cada AÇÃO CEMAR deve ser avaliada de acordo com a seguinte fórmula (“PCemar”):

$$PCemar = EV / (NACemar / 1.000.000),$$

Onde:

PCemar = Preço por 1.000.000 de AÇÕES CEMAR;

EV = Valor de mercado da Cemar (calculado conforme fórmula abaixo);

NACemar = soma total de ações emitidas da Cemar, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PLANO CEMAR.

EV deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$EV = MEquatorial \times EBITDACemar - DLCemar,$$

Onde:

MEquatorial = múltiplo FV/EBITDA da Equatorial calculado conforme a fórmula abaixo;

EBITDACemar = EBITDA da Cemar acumulado nos últimos quatro trimestres; e

DLCemar = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Cemar ao final do último trimestre.

MEquatorial deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$MEquatorial = (PEquatorial \times NAEquatorial + DLEquatorial) / EBITDAEquatorial$$

Onde,

PEquatorial = preço médio das ações de emissão da Equatorial na Bovespa nos 30 dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

NAEquatorial = soma total de ações de emitidas da Equatorial, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

DLEquatorial = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Equatorial ao final do último trimestre;

EBITDA Equatorial = EBITDA da Equatorial nos últimos quatro trimestres pela Companhia.

5.2.3. Na realização dos cálculos do item 5.2.2 acima os números consolidados da Companhia devem ser ajustados em função do valor das participações acionárias detidas pela Companhia em cada uma de suas controladas no momento do exercício das opções, se for o caso, ou seja, só devem ser considerados os resultados financeiros da cada controlada, multiplicado pela participação da companhia nessa subsidiária.



5A. PREÇO DE AQUISIÇÃO (APÓS O GRUPAMENTO DAS AÇÕES DA CEMAR E DA EQUATORIAL E DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA EQUATORIAL)

5A.1 O preço de subscrição original das ações objeto do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será igual ao preço original de subscrição das ações subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO CEMAR e que serão utilizadas pelos beneficiários do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES na integralização das ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES (“AÇÕES CEMAR”).

5A.2 O número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_{Equatorial} = (PC_{Cemar} \times NAC_{Cemar}) / PE_{Equatorial}$$

Onde:

$NA_{Equatorial}$ = Número de ações da Companhia a serem subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

PC_{Cemar} = Preço por ação ordinária da Cemar, a ser obtido de acordo com a fórmula do item 5A.2.1 abaixo;

NAC_{Cemar} = número de AÇÕES CEMAR que, observados os requisitos do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES, poderão ser utilizadas para integralizar ações a serem subscritas em decorrência do exercício do SEGUNDO PROGRAMA DE AÇÕES;

$PE_{Equatorial}$ = Preço médio da ação ordinária da Companhia negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) nos 30 (trinta) dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

5A.2.1. Na integralização das ações adquiridas ou subscritas no âmbito do SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES, cada AÇÃO CEMAR deve ser avaliada de acordo com a seguinte fórmula (“ PC_{Cemar} ”):

$$PC_{Cemar} = EV / NA_{ECemar};$$

Onde:

PC_{Cemar} = Preço por 1 unidade de AÇÕES CEMAR;

EV = Valor de mercado da Cemar (calculado conforme fórmula abaixo);

NA_{ECemar} = soma total de ações emitidas da Cemar, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PLANO CEMAR.

EV deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$EV = ME_{Equatorial} \times EBITDA_{Cemar} - DLC_{Cemar},$$



Onde:

MEquatorial = múltiplo FV/EBITDA da Equatorial calculado conforme a fórmula abaixo;

EBITDACemar = EBITDA da Cemar acumulado nos últimos quatro trimestres; e

DLCemar = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Cemar ao final do último trimestre.

MEquatorial deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$MEquatorial = (PEquatorial \times NAEquatorial + DLEquatorial) / EBITDAEquatorial$$

Onde,

PEquatorial = preço médio da ação ordinária da Equatorial na Bovespa nos 30 dias anteriores à data da Assembléia Geral que delibere pela subscrição de ações referentes ao SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

NAEquatorial = soma total de ações de emitidas da Equatorial, somada ao número de ações que podem vir a ser subscritas pelos beneficiários do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

DLEquatorial = dívida líquida (dívida total menos as disponibilidades) da Equatorial ao final do último trimestre;

EBITDA Equatorial = EBITDA da Equatorial nos últimos quatro trimestres pela Companhia.

5A.3. Na realização dos cálculos do item 5A.2.1 acima os números consolidados da Companhia devem ser ajustados em função do valor das participações acionárias detidas pela Companhia em cada uma de suas controladas no momento do exercício das opções, se for o caso, ou seja, só devem ser considerados os resultados financeiros da cada controlada, multiplicado pela participação da companhia nessa subsidiária.

6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente nos termos fixados pelo Comitê e nas condições específicas de cada PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES.

6.1. Os beneficiários do PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo de poderem negociar com as suas ações conforme as regras do PLANO e da Instrução CVM nº 358.

7. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO



Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

- a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;
- b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção estará sujeita a expirar antecipadamente nos casos previstos neste PLANO;
- c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;
- d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o PLANO.

7.1. Os contratos referidos neste item e aqueles pelos quais se verificar a subscrição efetiva das ações e as restrições neles estabelecidas à livre disponibilidade das ações constituirão acordo de acionistas para todos os fins previstos no art. 118 da Lei nº 6.404/76 e serão averbados nos livros societários da Companhia.

8. DA ALIENACÃO DAS AÇÕES

Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente inscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente da propriedade das ações objeto do PLANO (“Ações”), uma vez oferecido à Companhia o direito de preferência para aquisição das mesmas.

8.1. O direito de preferência da Companhia deverá ser exercido, se assim o desejar, para aquisição de 100% (cem por cento) das Ações ofertadas pelo beneficiário, obrigando-se irrevogavelmente o referido titular a vendê-las à Companhia pelo preço de subscrição definido na forma do item 5 acima, corrigido pelo IGP-M/FGV, ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de não ser mais disponível ou aplicável o índice acima escolhido, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da subscrição até a data do pagamento do preço das ações, ainda que haja outro comprador oferecendo preço mais vantajoso.

8.2. O titular das Ações obriga-se a comunicar à Companhia por escrito, seu interesse em vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações, no todo ou em parte, só as liberando para venda a terceiros após manifestação expressa e escrita da Companhia no



sentido de que não pretende exercer seu direito de preferência ou, caso não haja resposta da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados do comprovado recebimento da comunicação da intenção de alienação feita pelo adquirente.

8.3. O pagamento do preço das Ações adquiridas pela Companhia, decorrente do exercício do direito de preferência, será sempre à vista, na data da formalização do negócio jurídico.

8.4. O titular das Ações se obriga a não onerá-las e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste PLANO.

8.5. O direito de preferência previsto neste item 8 somente vigorará enquanto não tiver ocorrido Oferta Pública de Venda, seja primária ou secundária, cujo resultado seja a colocação em circulação de pelo menos 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia (“Evento de Liquidez”).

8.5.1. Verificado o Evento de Liquidez as Ações poderá ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ou direito de preferência por conta do PLANO.

9. PERMANÊNCIA NO CARGO

Nenhuma disposição do PLANO ou opção concedida pelo PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo ou empregado da Companhia e das sociedades sob o seu controle e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia e das sociedades sob o seu controle de interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho.

10. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO

Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de



adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo maior preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

10.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DE MERCADO} = (\text{MÚLTIPLO} * \text{EBITDA}) - \text{DÍVIDA LÍQUIDA}$$

Onde:

MÚLTIPLO é o múltiplo a ser definido anualmente pelo Comitê com base na média dos múltiplos de mercado utilizados para avaliação de companhias do setor elétrico brasileiro; e

EBITDA é o lucro da Companhia dos 12 (doze) meses anteriores ao exercício da opção de compra ou de venda, antes de juros, impostos, depreciação e amortização, excluídas as despesas não recorrentes, de acordo com as informações enviadas para Comissão de Valores Mobiliários pela Companhia.

10.2. As opções de compra da Companhia estabelecidas nesta cláusula 10 somente vigorarão enquanto não tiver ocorrido o Evento de Liquidez, conforme definido no item 8.5 acima.

11. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito ou do evento de invalidez permanente, a opção de adquirir do beneficiário ou de seus herdeiros, conforme o caso, todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo maior preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 acima. O beneficiário ou seus herdeiros, conforme o caso, terão o direito de, nos 12 (doze) meses subsequentes ao óbito do beneficiário ou ao evento de invalidez, adquirir as ações objeto das opções concedidas e ainda não exercidas na data do óbito do beneficiário ou do evento de invalidez, bem como aquelas objeto das opções que viriam a ser concedidas nos 3 (três) meses subsequentes à data do óbito do beneficiário ou do evento de sua invalidez.



11.1. As ações só estarão liberadas para venda após manifestação expressa pela Companhia no sentido de que não pretende exercer sua opção de compra; ou, caso não haja resposta da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Companhia do comunicado comprovando o óbito ou a invalidez permanente do titular das ações.

11.2. Em contrapartida à opção de compra prevista neste item, o beneficiário ou seus herdeiros, conforme o caso, terão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito ou do evento de invalidez permanente, a opção de vender para a Companhia, tendo esta a obrigação de comprar, todas as Ações de titularidade do beneficiário, adquiridas no âmbito do PLANO, nas mesmas condições estabelecidas neste item.

11.3. As opções de compra e de venda da, ou em face da, Companhia estabelecidas nesta cláusula 11 somente vigorarão enquanto não tiver ocorrido o Evento de Liquidez, conforme definido no item 8.5 acima.

12. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPCÕES

Nenhum titular da opção concedida pelo PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o PLANO, com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

13. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a participação do PLANO e nenhuma modificação ou extinção do PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

14. AJUSTAMENTOS

Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.



14.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o PLANO continuará na forma então prevista.

14.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 14.1 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o PLANO ou qualquer desses ajustamentos.

14.3. O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

15. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído.

16. MANDATO

Para perfeita execução do disposto no PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

17. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do PLANO e dos documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do PLANO e do Contrato de Opção pelo Beneficiário.

18. MULTA

A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os



honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

19. EXECUÇÃO

As obrigações contidas no PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

20. CESSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

21. NOVACÃO

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

22. AVERBACÃO

O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

23. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao PLANO.



Anexo II – ARCA de 11.04.08

PROPOSTA DE ADITIVO AO SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A

CONSIDERANDO QUE:

F. na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/04/07 os acionistas da Equatorial Energia S/A (“Equatorial”) aprovaram a criação do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, instituído nos termos do art. 168, § 3º (“Segundo Plano”);

G. em reunião realizada em 05/04/07 o Comitê de administração do Segundo Plano criou o PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES;

H. no dia 12 de fevereiro de 2008 os acionistas da Companhia, reunidos em assembléia geral, aprovaram: (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, com a extinção da classe de ações preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária; e (ii) o grupamento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 3 (três) ações ordinárias atualmente existentes para cada 1 (uma) ação ordinária após o grupamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 6.404/76

I. a Companhia deseja (i) ajustar o preço, o número e a espécie de ações a serem subscritas pelos beneficiários do Segundo Plano a serem exercidas a partir da presente data pelos beneficiários do Segundo Plano, tendo em vista o grupamento e a conversão de ações da Companhia acima mencionados; e (ii) ajustar as disposições aplicáveis a utilização da remuneração variável recebida pelos beneficiários do Segundo Plano no exercício das opções objeto do referido plano;



os membros do Conselho de Administração da Companhia, reunidos em reunião realizada no dia 11 de abril de 2008, propõem aos acionistas da Companhia a presente PROPOSTA DE ADITIVO AO SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A, a ser submetida à Assembléia geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de abril de 2008 (“Aditivo ao Segundo Plano”)

1. Ações Incluídas no Plano.

Considerando a conversão e o grupamento das ações da Companhia, as opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, passarão a representar o máximo de 1.111.111 ações ordinárias da Companhia. Sendo assim, a Cláusula 4 do Primeiro Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, representarão o máximo de 1.111.111 ações ordinárias da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da CVM.

4.1. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.”

2 Preço e Forma de Pagamento:

O preço das ações a serem adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção será determinado pelo Comitê e será equivalente ao preço de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada de 1 Unit (1 ação ordinária e 2 ações preferenciais) da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no período de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias da data de outorga da respectiva opção, podendo o referido valor ser acrescido, a critério do Comitê, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, entre a data de assinatura e a data do efetivo exercício das opções.

Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido outorgada e que não tenha sido exercida. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item perderá o direito de exercer a opção sobre todas as ações do lote cujo período de exercício contemple o ano (ou parte do ano) em que a

PL for paga aos beneficiários, salvo se tal beneficiário já houver subscrito, quando do pagamento da PL, pelo menos a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção que poderia ter subscrito com o valor correspondente ao percentual da PL acima mencionado com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida.

Após o decurso do prazo a que se refere o item 7.1 do PLANO, os beneficiários poderão notificar à Companhia manifestando sua intenção de vender, imediatamente após o exercício das suas opções, a totalidade ou parte das ações a serem subscritas em bolsa de valores, caso em que o pagamento referente à parte a ser imediatamente vendida poderá ser feito diretamente pela Companhia, mediante a emissão pelo beneficiário (em benefício da Companhia) de nota promissória pró-soluto com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação de venda.

Considerando o disposto acima, a Cláusula 5 do plano passa a ter a seguinte redação:

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

O preço das ações a serem adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção será determinado pelo Comitê e será equivalente ao preço de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada de 1 Unit (1 ação ordinária e 2 ações preferenciais) da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no período de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias da data de outorga da respectiva opção, podendo o referido valor ser acrescido, a critério do Comitê, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, entre a data de assinatura e a data do efetivo exercício das opções.

5.1. O preço das ações deverá ser pago pelos beneficiários da opção de compra em dinheiro, observadas as condições constantes dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo.

5.2. Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido outorgada e que não tenha sido exercida. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item perderá o direito de exercer a opção sobre todas as ações do lote cujo período de exercício contemple o ano (ou parte do ano) em que a PL for paga aos beneficiários, salvo se tal beneficiário já houver subscrito, quando do pagamento da PL, pelo menos a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção que poderia ter subscrito com o valor correspondente ao percentual da PL acima mencionado com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas



para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

5.3. Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida.

5.4. Após o decurso do prazo a que se refere o item 7.1 abaixo, os beneficiários poderão notificar à Companhia manifestando sua intenção de vender, imediatamente após o exercício das suas opções, a totalidade ou parte das ações a serem subscritas em bolsa de valores, caso em que o pagamento referente à parte a ser imediatamente vendida poderá ser feito diretamente pela Companhia, mediante a emissão pelo beneficiário (em benefício da Companhia) de nota promissória pró-soluto com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação de venda.

3. Consolidação do Plano.

Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 1 e 2 do Aditivo ao Segundo Plano, o Segundo Plano passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A

1. OBJETIVOS DO PLANO

Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da EQUATORIAL ENERGIA S/A (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o PLANO, são os seguintes:

- a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das sociedades sob o seu controle adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;
- b) possibilitar à Companhia e às sociedades sob o seu controle obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no PLANO.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- a) O PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do PLANO.



b) O Comitê terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções, a cada ano, por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.1 abaixo.

c) O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.1. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

2.2. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS

Os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle, em especial da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), estão habilitados a participar do PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

As opções de subscrição de ações a serem oferecidas, nos termos do PLANO, representarão o máximo de 1.111.111 ações da Companhia. Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da CVM.

4.1. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

O preço das ações a serem adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção será determinado pelo Comitê e será equivalente ao preço de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada de 1 Unit (1 ação ordinária e 2 ações preferenciais) da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no período de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias da data de outorga da respectiva opção, podendo o referido valor ser acrescido, a critério do Comitê, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, entre a data de assinatura e a data do efetivo exercício das opções.

5.1. O preço das ações deverá ser pago pelos beneficiários da opção de compra em dinheiro, observadas as condições constantes dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo.

5.2. Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido outorgada e que não tenha sido exercida. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item perderá o direito de exercer a opção sobre todas as ações do lote cujo período de exercício contemple o ano (ou parte do ano) em que a PL for paga aos beneficiários, salvo se tal beneficiário já houver subscrito, quando do pagamento da PL, pelo menos a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção que poderia ter subscrito com o valor correspondente ao percentual da PL acima mencionado com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

5.3. Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida.

5.4. Após o decurso do prazo a que se refere o item 7.1 abaixo, os beneficiários poderão notificar à Companhia manifestando sua intenção de vender, imediatamente após o exercício das suas opções, a totalidade ou parte das ações a serem subscritas em bolsa de valores, caso em que o pagamento referente à parte a ser imediatamente vendida poderá ser feito diretamente pela Companhia, mediante a emissão pelo beneficiário (em benefício da Companhia) de nota promissória pró-soluto com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação de venda.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPCÃO

6.1. Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;



b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção poderá expirar antecipadamente nos casos previstos neste PLANO;

c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;

d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o PLANO.

6.1. Os beneficiários do PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo de poderem negociar com as suas ações conforme as regras do PLANO e da Instrução CVM nº 358.

7. DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição (“Ações”) após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação do PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas.

7.1. O titular das Ações se obriga a não vender, não onerar e a não instituir qualquer gravame sobre as ações subscritas ao amparo do PLANO antes do decurso do prazo a que se refere o item anterior.

8. PERMANÊNCIA NO CARGO

Nenhuma disposição do PLANO ou opção concedida pelo PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo ou empregado da Companhia e das sociedades sob o seu controle e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia e das sociedades sob o seu controle de interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho.

9. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO

Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, no período de até 2 anos a contar da data de aprovação do PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 7 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 9.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

9.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado a média ponderada do preço das ações da Companhia em bolsa no período de 30 dias da data do evento que ensejar o término do contrato de trabalho.

10. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, os direitos decorrentes da opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores e as opções poderão ser exercidas observadas a seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão tais prazos antecipados para que possam ser exercidas pelo Beneficiário ou pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no item (b) abaixo;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas por um período de 1 (um) ano a contar da data do óbito ou invalidez permanente;
- c) a opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.1 As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não sendo, portanto, aplicável a restrição do prazo a que se refere à Cláusula 7 acima.

11. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPCÕES

Nenhum titular da opção concedida pelo PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o PLANO, com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

12. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a participação do PLANO e nenhuma modificação ou extinção do PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

13. AJUSTAMENTOS

Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

13.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o PLANO continuará na forma então prevista.

13.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 13.1 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o PLANO ou qualquer desses ajustamentos.



13.3 O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações.

15. MANDATO

Para perfeita execução do disposto no PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

16. OBRIGACÕES COMPLEMENTARES

Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do PLANO e dos documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do PLANO e do Contrato de Opção pelo Beneficiário.

17. MULTA

A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

18. EXECUÇÃO

As obrigações contidas no PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

19. CESSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

20. NOVACÃO

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

21. AVERBACÃO

O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

22. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao PLANO.